

TERMO DE CONTRATO SF nº 15/2024

Processo deste contrato	6017.2024/0000985-2
Pregão eletrônico	48/SME/2022
Processo de licitação	6016.2020/0081342-0
Ata de Registro de Preços	20/SME/2022
Processo da ARP	6016.2023/0007187-9
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break.
Contratante	Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – CNPJ: 46.392.130/0001-18
Contratada	AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ da Contratada	08.472.572/0001-85
Valor total do contrato	R\$ 26.628,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais)
Dotação	17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
Nota de empenho	

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, CEP 01.008-000, São Paulo - SP neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.472.572/0001-85, situada na Rua Bento Freitas, nº 181, sala 1402, República, São Paulo/SP, CEP 01.220-000, aqui representada por sua Sócia Proprietária, Senhora **Helena Mastroianni de Lemos Britto**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED] adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de documento SEI 100980456 do processo SEI nº 6017.2024/0000985-2, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break para a Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2 Deverão ser observadas as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 48/SME/2022, parte integrante deste instrumento, e os termos da proposta da DETENTORA, conforme documento SEI 066539826 do Processo Administrativo nº 6016.2020/0081342-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTITATIVO(S) E LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo, conforme endereços e quantidades a seguir:

Endereço(s)	Quantidade por endereço
Praça do Patriarca, nº 69, Centro, São Paulo - SP	1.200
Total	1.200

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 O prazo para início da execução dos serviços será de **até 01 (um) dia útil, contados a partir da emissão da ordem de serviço**, nos termos do item 5 do Termo de Referência - Anexo I do edital da licitação que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor anual total estimado do presente Contrato é de **R\$ 26.628,00 (vinte e seis mil, seiscientos e vinte e oito reais)**.

Objeto	Quant.	Preço unitário mensal	Valor mensal total	Valor anual total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break. COFFEE BREAK – TIPO II	1.200	R\$22,19	R\$ 2.219,00	R\$ 26.628,00

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e os anexos deste, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 46.545/2024, no valor de **R\$ 19.453,23 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 5 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da CONTRATADA:

5.1 Executar os serviços conforme este Termo de Referência, cumprindo fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços, da Ata de Registro de Preços e dos Contratos a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da SF.

5.2 Cumprir todas as orientações da SF, para o fiel desempenho das atividades específicas.

5.3 Retirar e assinar as Ordens de Serviços;

5.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SF, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.5 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

5.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

5.7 Manter empregados qualificados, devidamente identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão contratante.

5.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

5.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO PAULO/SMF ou em qualquer outro local da contratação dos serviços.

5.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SF ou de qualquer outro local da contratação dos serviços, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a prestação dos serviços.

5.11 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do

ÓRGÃO REQUISITANTE, durante o planejamento do evento.

5.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

5.14 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

5.15 Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo às normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

5.16 Realizar a entrega dos itens com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do Coffee Break ou conforme orientação do ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.17 Fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados.

5.18 Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.

5.19 Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc.) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc.).

5.20 Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

5.21 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação tanto do ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto dos ÓRGÃOS REQUISITANTES.

5.22 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

5.23 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO ADQUIRENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.24 Em atendimento ao Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014 que estabelece os procedimentos necessários para a fiscalização de contratos, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do e-mail smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br, todo e qualquer acionamento da ARP por qualquer outro órgão ou setor, com as seguintes informações:

- a. Órgão requisitante;
- b. Tipo de Coffee Break solicitado;
- c. Quantitativo solicitado;
- d. Data do evento;
- e. Contato.

5.25 Optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida neste Registro de Preços, quando acionada por ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE ou quando houver intenção de contratações acima do Registrado pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, dentro do limite da legislação vigente.

5.26 De posse da Nota de Empenho ou Contrato/Ordem de fornecimento a CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme especificados no Termo de Referência, na data, local, horário, tipo de coffee e quantitativo contratado.

5.27 A CONTRATADA fica obrigada a atender o objeto de todas as Nota(s) de Empenho/Ordem de fornecimento efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que as prestações dos serviços estiverem previstas para datas posteriores à do seu vencimento.

5.28 A recusa do fornecedor em realizar a prestação dos serviços, o sujeitará às sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

5.29 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) de

segunda a sábado das 08h00 às 18h00 e também realizar atendimento excepcional fora do horário estipulado, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

5.30 Os itens de Coffee Break deverão ser entregues adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

5.31 Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.32 Emitir Termo de Recebimento Provisório conforme ANEXO VIII do presente Termo de Referência.

5.33 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.34 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, ou seja, dentro do período da prestação do referido serviço, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.35 Caso os serviços não sejam corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, ou seja, dentro do período da prestação do referido serviço, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas.

5.36 Para os serviços de Coffee Break tipo II, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoas de sua equipe para servir aos participantes, durante o evento.

5.37 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Os deveres e responsabilidades do ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE a respeito deste registro de preços são os elencados em art. 6º do Decreto 56.144/2015 e demais obrigações previstas em Edital.

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal dos serviços a serem prestados, apontando em registros às falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

6.3.1 Fica ao servidor especialmente designado como fiscal dos serviços a serem prestados, a necessidade da utilização da ficha de fiscalização (conforme o Coffee Break contratado), contida no ANEXO VI e controle de presença ANEXO VII, ou instrumento substituto equivalente, para registro de ateste.

6.4 A contratação dos serviços, por meio da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, deverá ocorrer com até 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência ao início de realização do evento.

6.5 O ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá informar a CONTRATADA sobre eventuais cancelamentos com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o fornecimento do Coffee Break.

6.6 Fica o ÓRGÃO PARTICIPANTE obrigado a receber o Coffee Break e efetuar o pagamento pelo serviço cancelado sem a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) prevista para o início da realização do evento, conforme subitem anterior.

6.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados como fiscais dos serviços a serem prestados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.8 Com base nos atestes realizados, a CONTRATADA estará sujeita à(s) sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 O fiscal designado para o Coffee Break contratado deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA o

atesto dos serviços prestados. O ateste deverá ser assinado por ambos, fiscal e preposto da CONTRATADA.

6.10 Em caso de ocorrências na prestação dos serviços e apontadas no ateste do fiscal, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa no mesmo documento, antes das assinaturas.

6.11 Caberá ao ÓRGÃO CONTRATANTE, aceitar ou não a justificativa da CONTRATADA, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize o ateste.

6.13 O recebimento provisório e definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pela área gestora do CONTRATO nos termos do art. 73 e 76 da Lei 8.666/93, conforme ANEXOS VIII e IX deste Termo de Referência.

6.14 A área gestora da referida contratação analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento indicará a CONTRATADA as cláusulas contratuais pertinentes.

6.15 Realizar demais obrigações previstas em Edital.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012;

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 Nos termos da legislação vigente, em especial das normas da Secretaria Municipal da Fazenda, a Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S.A., conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, do edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do

contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do edital do qual resultou esta contratação, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

10.1.1 Pela recusa em retirar a Nota de Empenho/Ordem de fornecimento (quando exigível), bem como assinar o contrato/Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao documento.

10.1.2 Nestas hipóteses, fica a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e/ou declaração de inidoneidade.

10.1.3 Pela inexecução total da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, 20% sobre o valor correspondente do serviço não executado.

10.1.4 Pela inexecução parcial da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, 10% sobre o valor correspondente ao serviço contratado.

10.1.5 Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço contratado por hora de atraso em relação ao horário de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento.

10.1.6 A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução total do serviço.

10.1.7 Pela entrega de fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, a DETENTORA estará sujeita às sanções previstas nas Tabelas 1 e 2, aplicadas em dobro, em caso de reincidência.

10.1.8 Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento anual.

10.1.9 Caberá multa de 20% sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento anual para o caso de rescisão da Ata de RP por culpa da DETENTORA.

10.1.10 As sanções poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.1.11 Previamente à aplicação das penalidades previstas, a DETENTORA será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.1.13 Sendo possível e a critério do ÓRGÃO REQUISITANTE, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

10.1.14 Em qualquer hipótese, independente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelos ÓRGÃOS REQUISITANTES.

10.1.15 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.16 Das decisões de aplicação de penalidade pelo órgão CONTRATANTE, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

10.1.17 Os recursos devem ser dirigidos ao órgão CONTRATANTE, e protocolados nos dias úteis, das 8h às 17h, no endereço a ser indicado em CONTRATO.

10.1.18 Não serão conhecidos recursos enviados por faz ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em lei.

Tabela 1

RETRIBUIÇÃO	ADICIONA	ORÇÃO DE ENCOMENDAS
Receita e prestação de serviços em regime de empreitada ou por empreitada	Por cento	20
Receita e prestação de serviços em regime de administração	Por cento	20
Receita e prestação de serviços em regime de empreitada por preço global	Por cento	20
Trabalho realizado em empreitada de fornecimento de bens, com qualidade inferior ao contratado	Por item	20
Trabalho realizado em regime de empreitada de fornecimento de bens	Por item	20
Trabalho realizado em regime de empreitada de fornecimento de bens	Por item	20
Trabalho realizado em regime de empreitada de fornecimento de bens	Por item	20
Trabalho realizado em regime de empreitada de fornecimento de bens	Por item	20
Trabalho realizado em regime de empreitada de fornecimento de bens	Por item	20
Trabalho realizado em regime de empreitada de fornecimento de bens	Por item	20
Trabalho realizado em regime de empreitada de fornecimento de bens	Por item	20

Tabela 2

ORÇAU	CORRESPONDÊNCIA/ Ocorrências
01	5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, nota de empenho e/ou contrato dos serviços contratados.
02	10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, nota de empenho e/ou contrato dos serviços contratados.

10.2 Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

10.3 Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato:

10.4 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

10.5 Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

10.6 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

10.7 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.8 Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

10.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

10.10 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 8.666/93.

10.11 A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

10.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.13 Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

10.14 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

10.15 Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.

10.16 Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Doutor Diogo de Farias, 1247, CEP: 04037-004, Vila Clementino – São Paulo, SP, das 9h às 16h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados. Os recursos devem ser dirigidos a(o) Coordenador(a) da Coordenadoria de [●] da Secretaria Municipal de Educação.

10.17 Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

10.18 Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

10.19 Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.

10.20 A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.

10.21 As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.

10.22 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato não será exigida a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: ambp.eventos@hotmail.com;

CONTRATANTE: coadmequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br e dicomequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br;

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para

atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento todos os documentos exigidos pelo edital foram apresentados.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, proposta da Contratada e demais documentos do Processo Administrativo 6016.2020/0081342-0.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA

Assinado de forma digital por
DANILO
HATSUMURA
Dados: 2024.04.11 09:00:34
-03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE

AMBP PROMOÇÕES E
EVENTOS
EMPRESARIAIS
LTDA

Assinado de forma digital
por AMBP PROMOÇÕES E
EVENTOS EMPRESARIAIS
LTDA
Dados: 2024.04.10
09:04:48 -03'00'

AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA
LOPES

Assinado de forma digital por
JULIANA LOPES
Dados: 2024.04.10 10:38:45
-03'00'

Nome
CPF

DANIEL
FABIAN

Assinado de forma digital por
DANIEL FABIAN
Dados: 2024.04.10 10:40:44
-03'00'

Nome
CPF

18.12.1 Considera-se impedimento para contratação, mencionado no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

18.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

Mariângela Pacheco Rocha dos Santos Monteiro

CPL 07/SME



Mariângela Pacheco Rocha dos Santos Monteiro
Pregoeiro(a)
 Em 20/07/2022, às 17:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066539826** e o código CRC **BCA0D591**.

Anexo I: Especificação do objeto - Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break, mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1 A descrição do objeto está relacionada em ANEXO VI deste Edital.

2.2 Os quantitativos a serem licitados, considerando o Coffee Break por pessoa e divisão por lotes são:

Órgão/	COFFEE	COFFEE	Quantitativo Estimado por Unidade
Coordenadoria	TIPO I	TIPO II	Administrativa
DRE BT	12.400	0	12.400
DRE CL	12.200	3.700	15.900
DRE CS	6.850	400	7.250

DRE FB	3.000	1.950	4.950
DRE G	2.400	0	2.400
DRE IP	850	800	1.650
DRE IQ	5.200	0	5.200
DRE JT	2.640	0	2.640
DRE MP	1.890	7.450	9.340
DRE PE	800	2.340	3.140
DRE PJ	5.500	1.400	6.900
DRE SA	1.510	4.850	6.360
DRE SM	800	3.230	4.030
SME CAE	672	0	672
SME CME	500	0	500
SME COCEU	6.950	7.000	13.950
SME COGED	120	0	120
SME COGEP	900	0	900
SME COMAPRE	780	0	780
SME COMPS	180	140	320
SME COPED	12.600	0	12.600
SME COSERV	430	0	430
SME CONT	1.080	0	1.080
SME GABINETE	840	300	1.140
SME NUTAC	369	120	489
SEGES	0	1.260	1.260
SUB PARELHEIROS	0	1.950	1.950

TOTAL TIPO	POR	81.461	36.890	118.351
-----------------------	------------	---------------	---------------	----------------

2.2.1 A estimativa foi baseada no calendário anual de eventos X a quantidade de participantes por evento, preenchidos pelos órgãos participantes e coordenadorias desta Secretaria.

2.3 Não será aceita a subcontratação parcial ou da totalidade da prestação do serviço.

2.4 O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser de 1 (hum) ano prorrogáveis por igual período.

2.5 Os preços registrados não poderão sofrer reajustes dentro do prazo de vigência de 1 (um) ano do presente registro de preços.

2.6 As quantias de *Coffee Break* informadas são estimativas baseadas em parâmetros estabelecidos pelos projetos informados pelos Órgãos Participantes, correspondentes aos participantes por eventos, cabendo à vencedora executar os serviços solicitados.

2.7 O serviço estará sujeito às condições estabelecidas em Edital, quanto à quantidade, qualidade, especificações, estimativas e demais exigências.

2.8 A Secretaria Municipal de Educação não se obrigará a adquirir o(s) *Coffee(s) Break(s)*, objeto(s) deste Termo de Referência, da, vencedora do certame, futura detentora do Registro de Preço, uma vez que, o mesmo não caracterizará compromisso de aquisição.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 O detalhamento das especificações técnicas dos objetos estão descritos no (ANEXO VI) – Especificações Técnicas.

3.2. O objeto deste Termo de Referência, classifica-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 c/c do art. 4 do Decreto nº 5.450/2005.

3.3. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o ÓRGÃO GERENCIADOR, vedando qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. A prestação dos serviços de Coffee Break deverá ocorrer na cidade de São Paulo em locais, datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

4 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. Os deveres e responsabilidades do órgão gerenciador a respeito deste registro de preços são os elencados em art. 6º do Decreto 56.144/2015 e demais obrigações previstas em Edital.

5 PRAZOS, CRONOGRAMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAIS DE ENTREGA.

5.1. O prazo de execução dos serviços deverá constar em Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Empenho.

5.2. As datas e quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço poderão ser alteradas pelas unidades requisitantes, em comum acordo com a contratada, desde que não haja prejuízo.

6 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização por esta Secretaria e demais Órgãos Participantes não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa por quaisquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2. O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada por servidores designados em atendimento aos art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 54.873/14, e suas alterações posteriores.

6.3. Os servidores designados exercerão toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização contratual nos termos do Decreto nº 54.873/14 e Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020, observadas alterações posteriores.

6.4. Para o cumprimento das atribuições de fiscal, os servidores deverão, além dos procedimentos relacionados ao referido decreto, solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários.

7. DOS CUSTOS

7.1. O detalhamento do(s) custo(s) do(s) item(ns) deste Termo de Referência figura como ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

7.2. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O quadro abaixo, caracterizado em cardápios: Coffee Break Tipo I e Coffee Break Tipo II descrevem as quantidades estimadas dos serviços, que serão necessários aos eventos a serem realizados:

COFFEE BREAK TIPO I	
COMPOSIÇÃO DO ITEM	Quantitativos mínimos totais por pessoa
Café	100 ml
Leite	100 ml
Chá (1 tipo)	100 ml
Chocolate Quente	100 ml
2 tipos de suco de fruta (natural ou pasteurizado e sem adição de açúcar ou outras substâncias)	500 ml
2 tipos de refrigerante (normal e Light/diet)	500 ml
5 tipos de salgados ou mini sanduíches	7 und. (min. 25 g cada)
2 tipos de torta salgada	1 fatia/und. (min. 60 g)
2 tipos de doce	1 fatia/und. (min. 60 g)
Frutas: inteiras (tipo maçã, pera, banana); ou salada de frutas, dispostas em embalagens individuais; ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	mínimo 150 gramas
<u>Descartáveis</u> : guardanapos de papel folha dupla; talheres (colher, faca e garfo); copos para chá/café (50 ml); copos para suco/refrigerante (200ml) e mexedores para chá/café.	
Sachês de açúcar e adoçante	
Bandejas descartáveis em papelão laminado: uma a cada 50 unidades	

Gelo em baldes de inox	
COFFEE BREAK TIPO II	
COMPOSIÇÃO DO ITEM	Quantitativos mínimos totais por pessoa
Café	100 ml
Leite	100 ml
Chá (1 tipo)	100 ml
Chocolate Quente	100 ml
2 tipos de suco de fruta (natural ou pasteurizado e sem adição de açúcar ou outras substâncias)	500 ml
2 tipos de refrigerante (normal e light/diet)	500 ml
5 tipos de salgados ou mini sanduíches	7 und. (min. 25 g cada)
2 tipos de torta salgada	1 fatia/und. (min. 60 g)
2 tipos de doce	1 fatia/und. (min. 60 g)
1 tipo de sobremesa	60 gramas
Frutas: inteiras (tipo maçã, pera, banana); ou salada de frutas, dispostas em embalagens individuais; ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	150 gramas
Copos de vidro; xícaras de porcelana com pires; talheres de inox	2 unidades de cada item por pessoa
Travessas, bandejas e pegadores de inox	
Descartáveis: guardanapos de papel folha dupla e mexedores para chá/café	
Sachês de açúcar e adoçante	
Gelo em baldes de inox	
<p>Para os serviços de <i>Coffee Break</i> tipo II, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoas de sua equipe para servir aos participantes, durante o evento.</p>	

8.2. Os sabores/recheios dos tipos de sucos, salgados/minis sanduíches, doces e sobremesas poderão ser escolhidos, a critério do CONTRATANTE, dentre as opções contidas na Descrição do cardápio.

9. DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO

9.1. **Bebidas:** A serem servidas em jarras de vidro, garrafas térmicas ou embalagens individuais (em embalagens cartonadas assépticas do fabricante e lacradas):

- a. Sucos naturais (em jarras de vidro) e/ou pasteurizado (embalagens cartonadas assépticas do fabricante, lacradas - de 1ª linha);
- b. Refrigerantes de 1ª linha (normal, light ou diet);
- c. Café;
- d. Leite Integral (embalagens cartonadas assépticas do fabricante, lacradas);
- e. Chocolate Quente (Leite Integral e chocolate em pó);
- f. Chá.

9.2. **Frutas:** a serem escolhidas da relação abaixo:

- a. Inteiras (tipo maçã, pera, banana);
- b. Salada de frutas (dispostas em embalagens individuais, constando etiqueta com prazo de validade/consumo);
- c. Frutas cortadas (servidas em suporte próprio que conserve suas características e higiene).

9.3. **Mini sanduíches:** montados em pão, composto com, no mínimo 01 queijo, 01 frios e 01 verdura, a serem escolhidos da relação abaixo:

9.4. Pão:

- a. pão de forma tradicional
- b. pão de forma integral

9.4.1. Queijo:

- a. branco tipo Minas
- b. muçarela
- c. ricota

9.4.2. Patê:

- a. frango
- b. tomate seco

9.4.3. Verdura:

- a. alface
- b. rúcula
- c. tomate

9.5. **Salgados:** Tipos de salgados, a serem escolhidos da relação abaixo:

- a. bauruzinho
- b. croissant recheado
- c. esfiha
- d. mini pizza
- e. quibe

f. torta de frango com palmito

g. pão de queijo

9.6. **Tortas salgadas quentes:** Tipos de tortas salgadas, a serem escolhidas da relação abaixo:

a. torta de palmito

b. torta de frango

c. quiches diversos

d. rocambole

9.7. **Doces:** a serem escolhidos da relação abaixo:

a. bolo de cenoura com chocolate

b. bolo de fubá

c. bolo de laranja

d. bomba de creme

e. mini sonho de creme

f. brownie

9.8. **Sobremesas:** a ser escolhida da relação abaixo:

a. mini torta de limão

b. mini torta de maçã

c. pavê

d. delícia de abacaxi

e. mousse de chocolate

9.9. **NÃO PODERÃO CONSTAR DO CARDÁPIO:** suco de soja ou a base de soja e produtos com maionese.

9.10. Todos os itens do *Coffee Break* deverão ser servidos de forma concomitante.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários e em quantidades estimadas, promovendo a substituição dos mesmos, quando necessário.

10.3. **Pessoal:** os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da prestação do serviço, para cada ponto de serviço e dentro das normas exigidas por lei.

10.4. **Estrutura:** deverá conter 01 (um) ponto de serviço para cada 50 (cinquenta) pessoas e por evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos no *Coffee Break*.

10.5. As mesas ou aparadores deverão estar forradas com toalhas de algodão.

10.6. **Complementos:** Açúcar, adoçante, guardanapos de papel folha dupla, mexedores para chá ou café e gelo em baldes de inox para compor as mesas centrais e de apoio em quantidade suficiente para os serviços prestados.

11. **COFFEE BREAK TIPO II - MATERIAL MÍNIMO NECESSÁRIO:**

a. Copo de vidro – para bebidas fria, com capacidade de no mínimo 200ml de líquido;

b. Xícaras de porcelana com pires, para bebidas quentes;

c. Talheres de inox;

d. Travessas, bandejas e pegadores de inox – em quantidades suficientes para cada produto.

11.1. A quantidade de material deverá ser suficiente para os serviços prestados. Não será permitido o uso desses materiais descartáveis.

11.2. Para os serviços de *Coffee Break* tipo II, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoas de sua equipe para servir aos participantes, durante o evento.

12. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A duração mínima dos serviços de *Coffee Break* será de 30 minutos e a máxima de 4 horas por evento, com participação de no mínimo 20 pessoas.

12.2. O horário de prestação dos serviços será de segunda a sábado das 08h00 às 18h00.

12.3. Na proposta comercial, deverá ser apresentado preço POR PESSOA para cada tipo de *Coffee Break* e o respectivo Preço Total do Lote Único.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratação dos serviços de *Coffee Break* será na forma que segue:

13.2. A emissão da Nota de Empenho ou Contrato/Ordem de fornecimento caracteriza a contratação dos serviços, que deverão ser solicitados com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas previstas para o início da realização do evento).

13.3. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, caso o subitem anterior não seja cumprido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo ser formalizado o acordo entre as partes.

13.4. Eventuais cancelamentos das solicitações dos serviços de *Coffee Break*, por parte do ÓRGÃO PARTICIPANTE, deverão ocorrer com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o fornecimento..

13.5. Se o cancelamento não for cumprido no prazo estipulado conforme subitem acima o serviço deverá ser entregue e regularmente pago.

13.6. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 12 (doze) horas antes do evento.

13.7. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

13.8. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.

13.9. O CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.10. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

13.11. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital.

13.12. Respeitando as especificações dos itens de *Coffee Break* deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 12 (doze) horas antes do início do evento, possibilidade que deverá ser verificada junto a CONTRATADA, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.